



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 40763128/2025-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.000956/2025-62

Interessado: GENESIS DEL VALLE MARTINEZ VASQUEZ

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133_00173_2025 em desfavor de GENESIS DEL VALLE MARTINEZ VASQUEZ, filha de JUAN BAUTISTA MARTINEZ MANEIRO e YESENIA ALEXANDRA VASQUEZ DE MARTINEZ, nacional do país VENEZUELA, nascida aos 21/10/1996, sexo Feminino, portadora do CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 25.249.044, ingressou ao território nacional classificação em 10/11/2021, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificada como TEMPORÁRIOS (VITEM) (1), com prazo inicial de estada até 10/11/2023, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 2.465,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 493 dias o prazo de estada legal no país.

A estrangeira encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Da Defesa

Argumenta em sua defesa que não tinha conhecimento sobre valores de multas a ser pagos após o vencimento do documento de identidade, e também não sabia que podia ter isenção do pagamento da taxa da carteira e com isso não conseguiu renovar a sua identidade de estrangeiro, porque não tinha como pagar as taxas.

No momento está desempregada, só dedicando o tempo ao cuidado dos dois filhos pequenos, e seu esposo

não tem serviço fixo e o dinheiro que consegue, apenas pagam aluguel, comida e coisas básicas.

Por essa razão não tem como pagar a multa antes mencionada.

Do Mérito

Alega que não possui condições de arcar com o valor da multa imposta, considerando que está desempregada e seu marido não possui trabalho fixo e o dinheiro que consegue, apenas pagam aluguel, comida e coisas básicas.

Juntou Carteira de Trabalho, Extrato Bancário e comprovante de aluguel.

Trata-se de hipossuficiência declarada pelo requerente, de acordo com o estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e conforme Declaração de Hipossuficiência Econômica da Portaria MJ nº 218/2018.

LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;

Conclusão

Diante do exposto, sugiro o RECONHECIMENTO da hipossuficiência de GENESIS DEL VALLE MARTINEZ VASQUEZ.

LUCIANO DIAS DA SILVA

Agente de Polícia Federal

Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 07/04/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40763128&crc=0A2B8FF0.

Código verificador: **40763128** e Código CRC: **0A2B8FF0**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Assunto: **RECONHECIMENTO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Destino: **NRE/DELEMIG**

Processo: **08460.000956/2025-62**

Interessado: **GENESIS DEL VALLE MARTINEZ VASQUEZ**

1. Ciente do inteiro teor do presente SEI;
2. De acordo com o Parecer (40763128), que sugere o reconhecimento da hipossuficiência da estrangeira **GENESIS DEL VALLE MARTINEZ VASQUEZ**, pelos motivos expostos na Defesa (40419630);
3. Ao NRE/DELEMIG, para ciência e providências.

RAFAEL DA ROCHA MORÉGULA

Delegado de Polícia Federal

Chefe Substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA ROCHA MOREGULA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 07/04/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40729072&crc=7030511B.

Código verificador: **40729072** e Código CRC: **7030511B**.

Referência: Processo nº 08460.000956/2025-62

SEI nº 40729072